



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 493/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem nº 038 de 26 de agosto de 2021.

Ementa: “**DISPÕE** sobre a criação da Categoria Escola Indígena Municipal, Cargos do Profissional do Magistério Indígena, regularização dos Espaços de Estudos da Língua Materna e Conhecimentos Tradicionais Indígenas, na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versam os presentes autos acerca do epigrafado Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que em síntese, objetiva a criação da Categoria Escola Indígena Municipal, Cargos do Profissional do Magistério Indígena, regularização dos Espaços de Estudos da Língua Materna e Conhecimentos Tradicionais Indígenas, na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, assim como confere outras providências.

Constam no dossiê o Projeto de Lei, a respectiva mensagem de justificativa e os anexos, todos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Artigo 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:





I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**,

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) cumpre seu papel, como órgão competente, ao responder satisfatoriamente às propostas de educação escolar indígena, bem como o governo municipal, cumpre as exigências legais previstas no artigo 27 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário desde 2004.

Destarte, tal Projeto de Lei, reconhece os profissionais indígenas, ratifica e efetiva os direitos aos povos indígenas, em consonância com nossa Constituição Cidadã em seus artigos 231 e 232.

Na oportunidade também se destaca que referida propositura atende a previsão dos artigos 331, 332, inciso III e 346, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOMAN).

Quanto ao aspecto financeiro, destarte, nada há a opor à propositura, pois as despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a SEMED.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Manaus, 31 de agosto de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 31/08/2021 13:11:23
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 31/08/2021 13:09:51
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 31/08/2021 13:09:06
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 31/08/2021 12:34:55
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 31/08/2021 12:26:52
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 31/08/2021 12:21:27
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 31/08/2021 12:15:55

